

Resolução nº : 3825/2000  
Protocolo nº : 52507/99  
Origem : CRECHE LIONS LEDI MAAS DE TOLEDO  
Interessado : CRECHE LIONS LEDI MAAS DE TOLEDO  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

## **R E S O L V E**

I – Aplicar ao interessado multa de 100 UFIR (Unidades Fiscais de Referência), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 04 (quatro) dias na protocolização da presente Prestação de Contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2000.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Vice-Presidente no exercício da Presidência